



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 1602 DE 18 DE MAIO DE 2023.

“Cria cargo de provimento efetivo, define atribuições e fixa vencimentos para função de Controlador Interno junto aos dispositivos dos Anexos I e II da Lei Complementar n. 1.475, de 06 de fevereiro de 2020, que Regulamenta as Atribuições dos Cargos e Empregos de Caráter Permanente e em Comissão das Unidades Administrativas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Serra Azul e dá outras providências.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal de natureza permanente previsto na Lei Complementar n. 1.475, de 06 de fevereiro de 2020, o emprego efetivo de Controlador Interno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) vaga.

§ 1º - As responsabilidades, atribuições, as exigências mínimas de escolaridade e conhecimento, e os requisitos do emprego previsto no *caput* deste artigo estão descritas no Anexo I desta lei, que passa integrar o **ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS EFETIVOS**, da Lei Complementar n. 1.475, de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo da observância às cominações legais previstas no artigo 4º e 5º da Lei nº 1.335 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º - O cargo de Controlador Interno criado na forma do Anexo I desta lei, passa a integrar o **ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL DE NATUREZA PERMANENTE**, da Lei Complementar n. 1.475, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Fica fixado o vencimento para o Cargo de Controlador Interno no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

ANEXO I CONTROLADOR INTERNO

Descrição Sumária

- Observância das atribuições e responsabilidades previstas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1335 de 14 de abril de 2016, e,
- Desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura, bem como de elaboração das demonstrações e remessa de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além das cominações legais.

Descrição Detalhada

- Desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura, em observância às expressas disposições legais dispostas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Municipal e, no que couber, às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre elas: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Poder Público Municipal; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da administração pública municipal; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Promover auditorias internas e externas na administração direta e indireta do Município;
- Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
- Atender ao controle externo, que compete ao Poder Legislativo local, aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público, no exercício de sua missão institucional;
- Fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, concedendo prazo para a correção dos atos discrepantes às normas reguladoras;
- Fiscalizar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas governamentais e orçamentários;
- Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Orientar, sugerir e solicitar providências administrativas;
- Prestar informações sobre a situação físico-financeira de projetos e atividades constantes do orçamento do Município;
- Acompanhar o cumprimento e os limites de gastos do Poder Executivo, nos limites de sua competência;
- Emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes;
- Encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal;
- Assinar conjuntamente com o responsável pela contabilidade, o relatório de gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Executar outras atividades correlatas.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

Especificações

Escolaridade: Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, com comprovada especialização, Lato Sensu ou Stricto Sensu, na respectiva área de formação acadêmica.

Iniciativa/Complexidade: Executa tarefas especializadas, que exigem conhecimento técnico.

Esforço Físico: Nenhum.

Esforço Mental: Exige atenção e raciocínio constantes.

Esforço Visual: Normal.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: Lida com documentos e informações, cuja divulgação causará sérios prejuízos à Administração.

Responsabilidade/Patrimônio: Fiscaliza recursos elevados.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: Nenhuma.

Responsabilidade/Supervisão: Fiscaliza trabalhos de terceiros.

Ambiente de trabalho: Normal, de escritório.

Carga Horária: 30 (trinta) horas semanais.

Requisitos para Provimento: Concurso Público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	CRIADOS
Controlador Interno	01



CÂMARA MUNICIPAL
Serra Azul Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 12, datado de 28 de abril de 2023, de autoria do Executivo Municipal, aprovado no segundo turno de votação na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2023 por unanimidade dos votos.

Projeto de Lei Complementar Nº 12 de 28 de abril de 2023

PREFEITURA MUNIC. DE SERRA AZUL-SP	"Cria cargo de provimento efetivo, define atribuições e fixa vencimentos para função de Controlador Interno junto aos dispositivos dos Anexos I e II da Lei Complementar n. 1.475, de 06 de fevereiro de 2020, que Regulamenta as Atribuições dos Cargos e Empregos de Caráter Permanente e em Comissão das Unidades Administrativas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Serra Azul e dá outras providências.
PROTOCOLADO sob Nº 3798	
Em 18 de maio de 2023	
	

Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal de natureza permanente previsto na Lei Complementar n. 1.475, de 06 de fevereiro de 2020, o emprego efetivo de Controlador Interno, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) vaga.

§ 1º - As responsabilidades, atribuições, as exigências mínimas de escolaridade e conhecimento, e os requisitos do emprego previsto no *caput* deste artigo estão descritas no Anexo I desta lei, que passa integrar o **ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS EFETIVOS**, da Lei Complementar n. 1.475, de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo da observância às cominações legais previstas no artigo 4º e 5º da Lei nº 1.335 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º - O cargo de Controlador Interno criado na forma do Anexo I desta lei, passa a integrar o **ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL DE NATUREZA PERMANENTE**, da Lei Complementar n. 1.475, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Fica fixado o vencimento para o Cargo de Controlador Interno no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "João Inácio da Silva"
Em 17 de maio de 2023.

LUIZ ANTONIO DE FARIA
Presidente